

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI N. 4.027, DE 5 DE MARÇO DE 2010

*Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a equipamentos comunitários, a área urbana contendo a seguinte identificação: "imóvel urbano de forma retangular localizada no Bairro Lagoa Azul, cadastradas sob o nº SO-12-07-04-01A, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Ruda A. Tannús; 25,00 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Abadia Calil Derze; 60,00 (sessenta) metros de frente para a Rua Adelina Kruger de Andrade e, finalmente, 60,00 (sessenta) metros aos fundos, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-07-04-01, resultando numa área de 1.500,00m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados)".

**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia Santa Luzia, da Diocese de Ituiutaba, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para abrigar o Templo da beneficiária, já edificado, bem como outras edificações da mesma atividade da donatária.

**Art. 5º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel.
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.
- III - reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Carvalho*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de março de 2010.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -